REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ESTADO DE SANTA CATARINA COMARCA DE CAÇADOR



REGISTRO GERAL

- MATRÍCULA Nº 2 2 0 2 3 FICHA T

## REGISTRO DE IMÓVEIS

AVERBAÇÃO 1/22023 - DIREITO DE USUFRUTO. Conforme consta do registro no 2 da referida matricula anterior no 15.516, há direito de usufruto em caráter vitalicio em favor do sr. João Pacevicz,-sobre o presente imóvel. (Protocolo no 54.060, em 03-07.2003). (Emolumentos: R\$ 43,00). Caçador, 03 de julho de 2003. Dou fê. Escrevente:

AVERBAÇÃO 2/22023 - TRANSFERÊNCIA DE COMARCA. Conforme requerimento arquivado e prenotado neste Ofício sob nº 54.060, cm 03-07-2003, fica averbada a transferência do imóvel objeto da presente matrícula: do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Porto União-SC, para este Registro de Imóveis da Comarca de Caçador-SC; sendo que o Município de Calmon-SC, que fazia parte da Comarca de Porto União-SC, passou a integrar a Comarca de Caçador-SC, nos termos da Lei Complementar estadual nº 181 de 21 de setembro de 1999. (Protocolo nº 54.060, em 03-07-2003). (Emolumentos: R\$ 43,00). Caçador, 03 de julho de 2003.Dou fé. Escrevente:

AVERBAÇÃO 3/22023 - DESITÊNCIA DE USUFRUTO. Conforme escritura pública, lavrada no Cartório de Paz, de Matos Costa, Comarca de Porto União-SC, às fls. 157, do livro nº 24, em 05-06-2003. OUTOR GANTE: JOÃO PACEVICZ, brasileiro, viúvo, comerciante aposentado, residente em Calmon-SC, inscrito no CPF sob nº 028.781.009-72, o qual desistede seu direito de usufruto. OUTORGADOS: MARIA ILDA CASTILHO PEREIRA e seu marido ERSI PEREIRA, já qualificados, aos quais fica pertencendo a propriedade plena do presente imóvel. (Protocolo nº 54.061, em 03-07-03) (Emolumentos: R\$ 43,00). Caçador, 03 de julho de 2003. Dou fé. Escrevente:

\_\_\_\_\_\_

REGISTRO 4/22023 - COMPRA E VENDA, sobre a totalidade do imóvel objeto da presente matrícula, conforme escritura pública, lavrada no Cartório de Paz, de Matos Costa, Comarca de Porto União-SC, às êls. 127, do livro nº 25, em 17-02-2003. TRANSMITENTES: MARIA ILDA CASTILHO PEREIRA e seu marido ERSI PEREIRA, jã qualificados. ADQUIRENTE: EDSON LUIZ CARNEIRO, brasileiro, casado com Sandra Mara Santos Carneiro, pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei nº

Doverollo

continuação — co

R-5/22023 - PENHORA. Conforme Termo de Penhora nos Autos nº 0300338-31.2014.8.24.0012, datado de 02/05/2017, que tramita na 1º Vara Cível desta Comarca de Caçador-SC, fica registrado que o imóvel objeto da presente matrícula encontra-se penhorado nos referidos Autos, que tem como EXEQUENTE: AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S/A - BADESC, sociedade anônima de economia mista, inscrita no CNPJ sob nº 82.937.293/0001-00, com sede na Rua Almirante Alvim, nº 491, na Cidade de Florianópolis-SC, e como EXECUTADOS: ALVARO HOEPFNER ME; ALVARO HOEPFNER - CPF nº 180.260.529-00; EDSON LUIZ CARNEIRO - CPF nº 352.635.049-34 e SANDRA MARA SANTOS CARNEIRO. VALOR DA CAUSA: R\$ 68.949,25. DATA DO VALOR: 19/09/2017. Ato isento de recolhimento do FRJ, consoante art. 500, parágrafo único do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina. (Protocolo nº 105.335 em 17/07/2017). (Emolumentos: R\$ 101,54 valor mínimo da tabela). (Selo pago - 1 ato - nº ESU25637-76SJ. Valor: R\$1,85). Caçador, 20 de julho de 2017. Dou fé. Danielle Zapani - Escrevente/

Visualização de reguerícula gerada em 26/06/2023 às 15:48 PEDIDO 14098079

win in the state of the state of